

Omenta: Autoriza a concessão dos serviços de abastecimento d'água e esgotamento sanitário à Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Sertãozinho, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Sertãozinho, autorizado a firmar contrato com a Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), sociedade de economia mista, autorizada nos termos da Lei Estadual nº 6.307, de 29/07/71, concedendo o direito de implantar, ampliar, administrar e explorar industrialmente, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário neste município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo adotará todas as providências necessárias, para que o contrato seja assinado dentro de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Fica, igualmente, o Poder Executivo autorizado a participar acio-

nariamente no capital da Companhia Pernambucana de Saneamento (Compesa), com recursos em dinheiro ou através da incorporação de bens pertencentes ao Município e que estejam vinculados aos serviços públicos, ora concedidos.

Art. 3º - A concessionária fica autorizada a fixar e revisar e arrecadar, diretamente ou por intermédio das suas subsidiárias, as tarifas referentes aos serviços de água e esgotos sanitários executados no Município, de modo que permitam atender às despesas operacionais de manutenção, depreciação, pagamento das amortizações dos investimentos, juros e outras despesas financeiras e, ainda, ao acúmulo de reservas para a expansão dos sistemas de abastecimento d'água e esgotamento sanitário.

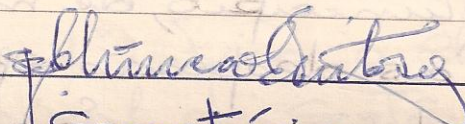
Art. 4º - O exercício dos direitos desta concessão pela Compesa, estará sempre condicionado ao Programa Estadual de Abastecimento D'água (PEAG) e aos convênios e contratos celebrados ou que venham a ser celebrados com o Banco do Estado de Pernambuco, S/A (BANDEPE) ou Banco Nacional de Habitação (BNH), para realização de programa integrado, visando ao equacionamento global e permanente do problema de abastecimento d'água e esgotos sanitários / em Municípios deste Estado, nos moldes pre-

conizados pelo Plano Nacional de Saneamento (PLANASA) e suas eventuais alterações.

Art. 5º - A presente lei entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário e em especial a lei nº 613/69 (que deu concessão a SANEPE) de 22/10/69.

Paco Municipal em 02 de maio de 1973


Prefeito



Secretário

